

Portaria nº 045, de 05 de maio de 2025.

*"Concede aposentadoria especial ao servidor
Francisco das Chagas Araújo Filho".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO – IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2025004281,

RESOLVE,

Art. 1º- Conceder **aposentadoria especial** ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO FILHO**, CPF 306.925.713-53, matrícula nº 7351, **Classe/Referência P1509C218**, do cargo efetivo de **Médico**, do quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Luziânia, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º- **O servidor comprovou os requisitos para uma aposentadoria especial cujo trabalho se deu em condições especiais que prejudicam a saúde e a integridade física**, com fundamento no art. 57, da Lei 8.213/91, aplicável pelos Regimes Próprios de Previdência - RPPS por força da súmula vinculante nº 33/2014 do STF.

Art. 3º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 128.160,48 (cento e vinte e oito mil, cento e sessenta reais e quarenta e oito centavos), com renda mensal inicial de **R\$ 10.680,04 (dez mil, seiscentos e oitenta reais e quatro centavos)**, tendo ocorrido o **cálculo pela média aritmética simples das maiores remunerações, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo** desde a competência julho de 1994, cujo resultado se limitou ao valor da última remuneração do servidor no cargo em que se dá a aposentadoria, em face do disposto no art. 1º § 5º da Lei Federal 10.887/2004.

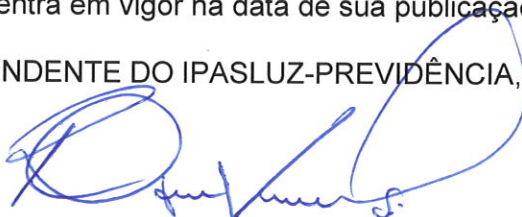
Composição do provento	Valor
Valor da média aritmética	R\$ 10.680,04
Valor do provento	R\$ 10.680,04

Art. 4º- Será devido ao aposentado o **reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, previsto no art. 41-A, da Lei Federal 8.213/91, mesma fundamentação do art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 5º- Nada obstante a reforma municipal da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699 em vigor a partir de 30/12/2024, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 6º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2025.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente